



PROTOCOLO N° 169/2025
Dia 31/07/25 Recebido às 11:00hs
Hellen Pena S/2025

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 09/2025

SÚMULA: “Altera parcialmente a Lei Complementar nº. 33/2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:

Art. 1º. Altera parcialmente a alínea “d” do artigo 52 das Leis Complementares nº. 43/2015 e 33/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

“Art. 52. (...)

d) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio de idosos(as), inválidos (as) e aposentados(as) por idade (rural), desde que preencham os requisitos abaixo:

I - ser proprietário de um único imóvel;

II - residir no imóvel, sendo vedado alugá-lo ou estabelecer ponto comercial no imóvel;

III - ter renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§1º. Se pedido de isenção por invalidez:

I - Documentos pessoais;

II - Certidão de casamento ou comprovante de união estável, se houver;

III - Documento do INSS ou atestado médico com CID comprobatório da invalidez;

IV - Detalhamento de crédito do benefício expedida pelo INSS, ou declaração de renda;

V - Declaração do Imposto de Renda, se declarante;

VI - Comprovante de renda dos membros da família que residem no imóvel.

§2º. Se pedido de isenção por idade superior a 60 (sessenta) anos e aposentado por idade (rural):

I - Documentos pessoais;

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

II - Certidão de casamento ou comprovante de união estável, se houver;

III - Detalhamento de crédito do benefício expedida pelo INSS ou declaração de renda;

IV - Declaração do Imposto de Renda, se declarante;

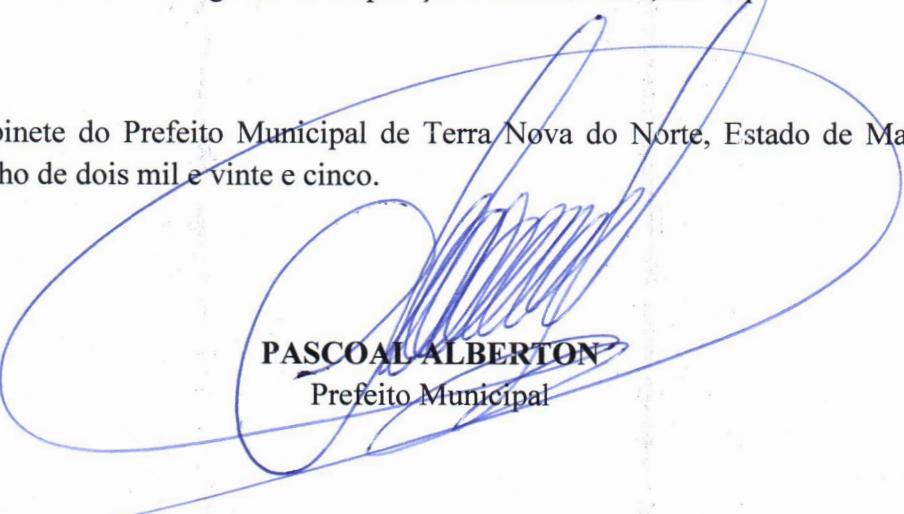
V - Comprovante de renda dos membros da família que residem no imóvel.

§3º. A isenção será concedida a pedido do proprietário ou interessado, devendo ser anualmente reformulada, até o último dia de expediente do exercício financeiro. No caso de não cumprimento do estabelecido, fica o setor competente da administração municipal autorizado e legitimado a promover o lançamento e cobrança do IPTU”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 78/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove de julho de dois mil e vinte e cinco.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 09/2025

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº. 09/2025, que **“Altera parcialmente a Lei Complementar nº. 33/2014, e dá outras providências”**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A alteração proposta no art. 1º, que modifica a alínea “d” do Art. 52 das Leis Complementares nº. 43/2015 e 33/2014, visa expandir e esclarecer os critérios para a concessão de isenção de IPTU para grupos socialmente vulneráveis: idosos, inválidos e aposentados por idade na zona rural. A redação atualizada busca maior clareza e abrangência, reafirmando o compromisso da administração municipal com a proteção social e o alívio da carga tributária sobre aqueles que mais necessitam.

Os incisos I, II e III da alínea “d” são cruciais para a delimitação da isenção, garantindo que o benefício seja direcionado de forma justa e sem desvirtuamentos. O inciso I estabelece a condição de ser proprietário de um único imóvel, impedindo que a isenção beneficie proprietários de múltiplos bens. O inciso II reforça o caráter social da isenção ao exigir que o imóvel seja a residência própria e proibir seu uso para fins comerciais ou locação, assegurando que o benefício seja para a moradia e dignidade do beneficiário. Por fim, o inciso III fixa um limite de renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, critério essencial para focalizar a isenção em famílias de baixa renda, que efetivamente necessitam do suporte governamental para a manutenção de sua moradia.

Já os §1º e §2º detalham os requisitos documentais necessários para a solicitação da isenção, separando-os por tipo de benefício (invalides e idade/aposentadoria rural). A especificação dos documentos, como comprovantes de renda, laudos médicos e informações do INSS, visa padronizar o processo, conferir transparência e eficácia à análise dos pedidos, bem como evitar fraudes, assegurando que apenas os verdadeiros beneficiários sejam contemplados.

Diante do exposto e contando com o habitual discernimento de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO